

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

II

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAMON ROCHA SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ramon Rocha; Luciana Ferreira Lima; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-120-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

Apresentação

O cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 impõe uma releitura de conceitos e a revisitação a diversos institutos jurídicos do Direito Constitucional, Eleitoral, Político e da Teoria Geral do Estado já consagrados em nosso ordenamento jurídico, com vistas a promover uma necessária adequação aos atuais problemas do cenário atual em que estamos vivenciando.

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político II”, ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Constituição, Cidades e Crise”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, ao Direito Eleitoral, Político e à Teoria Geral do Estado, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Caíque Laurêncio Teixeira de Oliveira, sob a orientação da Professora Cristiane Helena de Paula Lima Cabral, discorreu sobre o equilíbrio e harmonia dos poderes da República, realizando uma análise crítica do princípio da separação das funções do poder da União.

Flávio Andrade Marcos e Luiz Felipe Ferreira Egg investigam a função (a)típica do poder legislativo a partir de uma análise constitucional do processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

Joasey Pollyanna Andrade da Silva, sob a orientação da Professora Walkíria Martinez Heinrich Ferrer, realiza uma abordagem sobre as garantias constitucionais para arrecadação de tributos frente à pandemia do coronavírus.

Beatriz Ribeiro, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, promove uma reflexão sobre a Jurisdição Constitucional a partir da análise das dificuldades de aplicação da leitura moral e da teoria procedimentalista no controle de constitucionalidade no

Brasil.

Neimar Vieira de Souza trata do dever do Estado em garantir a defesa técnica dos policiais militares em processos e procedimentos criminais em decorrência do exercício regular da profissão.

Matheus Pires Mundim, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, aborda o tema da inviolabilidade do sigilo de dados e comunicações telefônicas e a possibilidade de monitoramento dos cidadãos, na intimidade de seus telefones celulares, através da concessão de operadoras telefônicas.

Luiz Guilherme Carvalho promove um debate sobre o novo constitucionalismo latino-americano e a garantia à água e saneamento, a partir da análise do ODS 6 da Agenda 2030 da ONU, enquanto importante instrumento na efetivação desse direito.

Aryana Barbosa Cruz e Fabrício Molica de Mendonça discorrem sobre o processo de formação do efeito “backlash” e seus impactos na dinâmica democrática do Brasil.

Adriano Fernandes Faria e Amanda Godoy Cottas promovem uma investigação sobre o recrudescimento da violência estatal no Rio de Janeiro por meio do instituto da intervenção federal.

Natália Regina Pinheiro Queiroz, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, realiza uma abordagem sobre os conflitos federativos em época de pandemia.

Victoria Bittencourt Paiva Fernandes, de igual modo, enfrenta o tema dos desafios do pacto federativo em tempos de pandemia.

Gabriel Alberto Souza de Moraes promove uma reflexão sobre um modelo democrático agonístico.

Varley Monte Mor Gonçalves discorreu sobre presidência, soberania e exceção no título V da Constituição de 1988 à luz da obra Teologia Política de Carl Schmitt.

Rafaella Ferreira Pacheco enfrentou o tema da efetividade do voto em relação ao paradigma do Estado Liberal.

Arthur Gabriel Marcon Vasques e Pedro José Marcon Vasques, sob a orientação do Professor Vladimir Oliveira da Silveira, destacou a importância dos partidos políticos no processo de

reconstrução da democracia representativa brasileira em crise.

Renan Rodrigues Pessoa apresentou as propostas de unificação das eleições face ao contexto da COVID-19 apresentadas no Congresso Nacional, realizando uma análise da viabilidade das referidas medidas.

Felipe Zimmermann Barbosa abordou o tema das “Fake News” dentro de uma perspectiva de um “disparo contra a democracia”.

Sabrina Rodrigues de Souza, sob a orientação do Professor Felipe de Almeida Campos, propôs uma reflexão sobre a desincompatibilização e a licença para atividade política do servidor público, propondo uma harmonização do §2º do art. 86 da Lei 8.112/90 em tempos de crise financeira.

Por fim, Danilo Alves de Lima, sob a orientação do Professor Edson Oliveira da Silva, abordou o tema da segurança pública na Constituição Federal de 1988, destacando as inovações e perspectivas da Emenda Constitucional nº 104/2019.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

Gustavo Cândia

Luciana Lima

Ramon Rocha

SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: INOVAÇÕES E PERSPECTIVAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104/2019

Edson Oliveira Da Silva¹
Danilo Alves Lima

Resumo

Dentre os principais problemas que afetam a população brasileira destaca-se a falta de segurança, gerada pela violência urbana e, o caos cotidiano decorrente das rebeliões e fugas nos presídios brasileiros. Para diminuir os indicadores de criminalidade e garantir à população sensação de bem-estar e tranquilidade, o Estado conta com órgãos que fazem a linha de frente na preservação da ordem pública, compondo assim, a Segurança Pública no país. Examina-se a atual composição da Segurança Pública no Brasil, com enfoque nas inovações trazidas na Constituição Federal após a introdução da Emenda Constitucional nº 104/2019, que foi responsável por criar a Polícia Penal e inseri-la no rol do artigo 144 da Carta Magna. Assim, este estudo procurou responder a seguinte questão: Quais as inovações e perspectivas trazidas com a Emenda Constitucional nº 104/2019? A pesquisa teve o objetivo geral de identificar os impactos e as perspectivas deixadas pela referida Emenda Constitucional. A metodologia utilizada neste trabalho foi pesquisa bibliográfica por meio do referencial teórico encontrado em artigos científicos e doutrinas especializadas. A pesquisa teve natureza qualitativa e descritiva. Diante desse contexto, compreende-se a necessidade de aperfeiçoar as ações de prevenção criminal nas proximidades de presídios por meio de profissionais especializados. A polícia penal surge neste novo contexto a fim de coibir práticas criminosas, como por exemplo, o do acesso de entorpecentes e armas, fugas e rebeliões tão constantes na realidade brasileira. O estudo apresenta uma breve contextualização quanto a Segurança Pública à luz das Constituições do Brasil durante os séculos XIX e XXI. Nesse sentido, Costa Junior (2014), apronta que a Constituição do Império de 1824 não aborda o tema Segurança Pública diretamente em seu texto. Por outro lado, foi a Constituição de 1937 na Era Vargas que inseriu, ainda que de forma embrionária, a nomenclatura Segurança Pública, mas que não explicita a estruturação dos órgãos integrantes (BRASIL, 1937). Somente com a Constituição Federal de 1988 que se tratou sobre segurança pública como prioridade, reservando um capítulo próprio para tratar sobre a disciplina, embora não defina o conceito de segurança pública em seu corpo (BRASIL, 1988). Por isso, merece destaque que a Constituição Federal de 1988, pois tomou para si a incumbência de organizar e estruturar a carreira dos entes que fazem a linha de frente nas atividades preventivas e repressivas no combate a criminalidade, mas até 2019 não havia tratado da segurança penitenciária com um órgão integrante. Diante disso, Cunha (2019) salienta que a segurança pública deve abranger um complexo mais amplo, não sendo plausível definir apenas a polícia como única entidade responsável por coibir a violência e a criminalidade. Para o autor, fatores sociais, políticos, econômicos e

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

ideológicos originam os desvios de conduta. Para coibir os mencionados desvios, o texto constitucional apresenta uma diversidade de atores em seu art. 144, caput ao abordar a segurança pública como um “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” (BRASIL, 1988). Vale registrar também que Silva (2005) concluiu que a segurança pública é, portanto, a conservação da ordem pública. Já Masson (2015) visualiza que a segurança pública possui como fim a convivência pacífica e harmoniosa, tratando-se de monopólio estatal, no qual o Estado tomou para si a gerência de estratégias e ações que assegurassem a ordem pública. A comunidade tem sua cota de participação na gestão e planejamento de políticas e passa a ter papel fundamental quando age em conjunto harmônico com os órgãos competentes. Quanto à composição do artigo 144 da Constituição Federal Hoffman e Roque (2019) lembram outros órgãos policiais não alistados neste capítulo da Constituição, são as Polícias Legislativas federais e estaduais responsáveis pela preservação da ordem e do patrimônio nas dependências da casa que estiver vinculada. A literatura aponta que a missão das Polícias Legislativas tratada pelos autores, não se amolda no que é proposto pela Segurança Pública, na medida em que não atua com relação à generalidade (MEDEIROS, 2017). A polícia penal encontra-se no ramo de polícia administrativa. Para Hoffman e Roque (2019), o sistema penitenciário anterior a E.C. nº 104/2019 não era considerado parte integrante da segurança pública, pois tinha atribuições de prevenção e apuração de transgressões disciplinares e, portanto, internas na execução das penas. Nesse sentido, assevera o artigo 9º da Lei nº 13.675/2018 que os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública devem atuar nos limites das suas competências, de cooperativa, sistêmica e harmônica. (BRASIL, 2018). Para Freitas (2017) a proporção no Brasil é de um servidor para cada oito presos, número superior ao indicado pelo Conselho Nacional de Política Criminal (CNPC), que determina um servidor para cada cinco presos. Nota-se que a simples modificação da carreira não garantiria melhorias palpáveis nas condições de trabalho dos servidores, se não houverem investimentos aplicados em melhorias para o mapa atual da segurança penal. Observou-se nesta pesquisa que a promoção da segurança pública engloba a atividade de diversos órgãos, agindo em conjunto nos seus respectivos limites para propor a sensação de tranquilidade pretendida pela sociedade. Os estudos especializados de fontes acadêmicas possibilitaram analisar diversas definições sobre conceitos de Segurança Pública, que foram essenciais para compreender o alcance do estado nas medidas preventivas e repressivas de ações que atentem contra a ordem pública. A forma de preenchimento dos cargos mostrou-se uma questão importante principalmente para a melhoria do sistema penitenciário. A Carta Magna cuidou de indicar as atribuições de todos os entes responsáveis. Um desses campos de atuação é a guarda dos estabelecimentos penitenciários. As pesquisas bibliográficas embora ainda sejam escassas, devido ao pouco tempo do tema, foram imprescindíveis para compreender que atualmente o órgão responsável pela guarda dos estabelecimentos penais é a polícia penal e sua criação ampliou o Sistema único de Segurança Pública para reforçar as medidas preventivas nas extensões de presídios, casas de albergado e instituições similares. Conclui-se que com a chegada recente deste órgão, a União, os Estados e o Distrito Federal precisam investir

esforços para que de forma gradativa, consigam programar as adaptações pertinentes na administração pública, no que tange a administração do órgão, criação de cargos, orçamentos e elaboração de concursos públicos.

Palavras-chave: Constituição Federal, Segurança Pública, Polícia Penal

Referências

BASTOS, Agnaldo; Agentes penitenciários virou polícia penal, e agora? Quais as consequências? Revista Migalhas, mar. 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/d_0/epeso/318597/agentes-penitenciarios-virou-policia-penal-e-agora-quais-as-consequencias.

Acesso em: 28 mar. 2020.

BRASIL. Constituição (1824) Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm.

Acesso em: 17 mar.2020

BRASIL. Constituição (1934) Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.html>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto no 88777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm. Acesso em: 19 mar. 2020

BRASIL. Lei nº 13675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jun. 2018. Seção 1, p. 4. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Pleno – ADI nº 2314/RJ – Rel. orig. Min. Joaquim Barbosa – Red. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio – 17-6-2015 (ADI-2314).

BRASIL, Constituição (1988)Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019.

Brasília, 2019. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em 01 abr 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento nacional de informações penitenciárias – Infopen – Junho 2014. Brasília: DEPEN, 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2020.

CASTRO, Talita Egevardt de. Políticas de segurança pública no Brasil sob o olhar da Economia do Crime: os casos do PRONASCI e Programa Escola da Família. 2019. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2019. doi: 10.11606/T.11.2019.tde-18072019-120846. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11132/tde-18072019-120846/pt-br.php>. Acesso em: 02 abr. 2020.

COSTA JUNIOR, Antonio Gil da. Um Breve Delineamento sobre Segurança Pública Cidadã e Segurança Pública Municipal. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 2014. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38390/um-breve-delineamento-sobre-seguranca-publica-cidada-e-seguranca-publica-municipal>. Acesso em: 17 mar. 2020.

CUNHA, George Henrique de Moura (org.) et al.. Segurança Pública: realidades e controvérsias. V.1 – Fortaleza: FATE, 2019. E-book. Disponível em: <http://periodicos.uniateneu.edu.br/index.php/livros-uniateneu/article/view/33>. Acesso em: 15 mar. 2020.

FERNANDES, Alex Matos. O Direito Penal Militar aplicado ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins (CBMTO). Palmas: Universidade Federal do Tocantins, 2019. Disponível em: http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:IEqxvVFSOuoJ:scholar.google.com/+BOMBEIROS+DIREITO&hl=pt-BR&as_sdt=0,5&as_ylo=2019. Acesso em: 31 mar. 2020.

FREITAS, Felipe da Silva. O que é a “PEC da Polícia Penal” e porque ela não melhorará em nada o sistema prisional? Revista Justificando, ago. 2017. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/08/09/o-que-e-pec-da-policia-penal-e-porque-ela-nao-melhorara-em-nada-o-sistema-prisional/>. Acesso em: 06 abr. 2020.

GUALBERTO, Cleuane Victória Cardoso Gomes; ALMEIDA, Beatriz Marques; SANTOS, Gustavo Lopes Aquino dos. Estado, gestão de polícias e segurança pública: Panorama institucional e modernização da gerencia da Polícia Militar.17º Congresso de Iniciação Científica da FASB, 2019, Barreiras – BA. Disponível em: <http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/cic/article/view/384> Acesso em: 01 abr. 2020

HOFFMANN, Henrique. Investigação exclusivamente criminal é atribuição da polícia judiciária. Revista Consultor Jurídico, jul. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-nov-27/academia-policia-investigacao-exclusivamente-criminal-atribuicao-policia-judicial>. Acesso em: 25 mar. 2020.

HOFFMANN, Henrique; ROQUE, Fábio. Polícia Penal é novidade no sistema de segurança pública. Revista Consultor Jurídico, Dez. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-dez-12/opinio-policia-penal-novidade-sistema-seguranca-publica>. Acesso em: 26 mar. 2020.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. (Coleção esquematizado)E-book: Disponível em: https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/default_attachments/1550872248-Pedro-Lenza-Direito-Constitucional-Esquemmatizado-2019.pdf. Acesso em: 19 mar. 2020.

LIMA, Renato Sergio; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. Revista Direito GV, v. 12, n. 1, 2016. E-book, Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n1/1808-2432-rdgv-12-1-0049.pdf>. Acesso em 17 mar. 2020.

MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. Salvador. Editora JusPodivm. 2015, 3ºed. E-book. Disponível em: <https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/4032/192-MANUAL-DE-DIREITO-CONSTITUCIONAL-NATHALIA-MASSON-2016.pdf> Acesso em: 23 mar. 2020

MATRAK FILHO, Riskala; Adoutrina de policiamento repressiva e sua aplicação na doutrina de polícia comunitária. Revista Ordem Pública e Defesa Social. Florianópolis: vol.3, no1, 2010 Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/26>. Acesso em: 14 abr. 2020.

MEDEIROS, Rysandra Rayssa Guerra de. A atribuição da polícia legislativa em face da Constituição Federal de 1988. 2017.57 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/11332>. Acesso em 10 mar. 2020.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2018. E-book: Disponível em: <https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/1722-Direito-Constitucional-Alexandre-de-Moraes-2018.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2020.

SANTOS, Andersson Pereira dos; MACHADO, Eduardo Schneider; GOMES, Adamir de Oliveira. A construção da memória organizacional: Uma narrativa histórica sobre os cargos da Polícia Federal. Brasília: Revista Brasileira de Ciências Policiais. v. 9, n. 2, p. 111-140, jul/dez 2018. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/545>. Acesso em: 22 mar. 2020.

SANTOS, Daniele Carvalho dos. Estabilidade no serviço público brasileiro: efeitos da Emenda Constitucional nº19/1998. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – DCA; Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/184994/001076527.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 mar. 2020

SINAPEN, 2011. Profissão de agente Penitenciário é a segunda mais perigosa do mundo?. Disponível em: <http://sindicato-grupo-penitenciario-amapa.blogspot.com/2011/12/profissao-d-e-agente-penitenciario-e.html>. Acesso em: 22 set. 2020.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo, São Paulo: Malheiros, 2005, 25. ed. revista e atualizada. E-book. Disponível em: <http://noosfero.ucsal.br/articles/0010/3239/jos-afonso-da-silva-curso-de-direito-constitucional.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2020.

OLIVEIRA, Tiago Lima de; MENEZES, Denise Brasil. A qualidade no policiamento ostensivo como forma de cidadania. Goiás: Biblioteca Digital de Segurança Pública. 2019. Disponível em: <http://dspace.pm.go.gov.br:8080/pmgo//handle/123456789/2334>. Acesso em: 25 mar. 2020.

VILLA, Marco Antonio. A história das constituições brasileiras. São Paulo. Editora Leya, 2011. E-book. Disponível em: <http://files.camolinaro.net/200000547-e2767e36f2/A%20Historia%20das%20Constituicoes%20Br%20-%20Marco%20Antonio%20Villa.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.